

ESTATUTO

**SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO
DE GOIÁS**

S I N D I M Ó V E I S - G O

**SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO
DE GOIÁS**

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DOS FINS DO SINDICATO	Arts. 1º a 4º
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	Arts. 5º a 12º
CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	Arts.13º a 17º
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO	Arts. 18º a 26º
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	Arts. 27º a 30º
CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO	Arts. 31º a 32º
CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES	Arts. 33º a 38º
CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO	Arts. 39º
Seção I – da época das eleições	Arts. 40º a 41º
Seção II – da Elegibilidade	Arts. 42º a 44º
Seção III – do voto	Arts. 45º a 46º
Seção IV – da convocação das Eleições	Arts. 47º
Seção V – do Registro de Chapas	Arts. 48º a 54º
Seção VI – adiantamento do Pleito	Arts. 55º
Seção VII - da impugnação de Candidaturas	Arts. 56º
Seção VIII – da sessão Eleitoral de Votação	Arts. 57º a 64º
Seção IX – da sessão Eleitoral da Apuração de Votos	Arts. 65º a 71º
Seção X – das Nulidades	Arts. 72 a 74º
Seção XI – do Processo Eleitoral	Arts. 75º a 80º
CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DO SINDICATO	Arts. 81º a 88º
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 89º a 100º

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

ART. 1º - O SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE GOIÁS, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito na Av. Anhanguera, nº. 5674, 5º andar, salas 501/510, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP 74.043-010, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional, dos corretores de imóveis do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, com sua base territorial em todo o Estado de Goiás, conforme estabelece a legislação em vigor e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único: O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

ART. 2º - São prerrogativa do Sindicato:

- I – representar perante as autoridades executivas, administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- II – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional;
- III – colaborar com o Estado, como Órgão Técnico e Consultivo nos estudos e soluções dos problemas que se relacionam a sua categoria profissional;
- IV – determinar contribuições a todos que participam da categoria profissional representada, no termos da legislação vigente;
- V – celebrar contratos coletivos de trabalho, convenções e acordos coletivos de trabalho;

VI - fundar e manter cursos de formação profissional.

ART. 3º - São deveres do Sindicato:

- I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II – manter serviços de assistência jurídica para os seus associados;
- III – promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e habitação;
- IV – colaborar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis no combate ao exercício ilegal da profissão;
- V – fundar e manter Cursos de Aperfeiçoamento Profissional para os associados;
- VI – respeitar e acatar os poderes constituídos e as leis e regulamentos pelos mesmos baixados;
- VII – promover a conciliação nos dissídios da categoria profissional, como também, firmar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VIII – objetivar e quando possível, e havendo suporte financeiro, manter serviços de assistência médica e dentária para os seus associados e respectivos dependentes com recursos próprios e/ou através de convênio ou em comunidade;
- XI – promover os entendimentos necessários para a obtenção de bolsas de estudo, quando possível, para associados e seus dependentes;
- X – efetuar estudos para a aquisição de colônia de férias, quando possível para os associados e dependentes;
- XI - promover a assistencial social e lazer.

ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I – observância das leis e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

- II – abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas, e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III – inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade de Grau Superior;
- IV - manter um sistema de registro, no qual deverá constar a qualificação completa do associado;
- V – gratuidade no exercício nos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho na forma de que dispõe a lei e o presente Estatuto;
- VI – qualquer gratificação de função aos Diretores, Presidente, Vice – Presidente, Secretario Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Social nunca excedente da sua importância de sua remuneração na profissão respectiva, em caso de afastamento de trabalho, seja total ou parcial, somente será possível por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim;
- VII – abstenção de quaisquer atividades compreendidas, nas finalidades mencionadas na lei, inclusive as de caráter político partidárias;
- VIII – não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede social, a entidade de índole político partidária.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - São direitos dos Associados:

- I – gozar dos benefícios instituídos por este estatuto;
- II – votar e ser votado;
- III – requerer ou representar por escrito contra a infração estatutária, perante a Diretoria cabendo da decisão desta recurso para Assembléia Geral;

- IV – solicitar, por escrito, qualquer informação sobre interesse social, a qual lhe deverá ser fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis;
- V – fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação da categoria profissional;
- VI – propor, a quem de direito, as medidas que julgar convenientes aos interesses dos associados;
- VII – recorrer, na forma estatutária, dos atos da Diretoria;
- VIII – ser ouvido prévia e reservadamente, sempre que lhe for imputada qualquer falta.

Parágrafo único: Os associados do SINDIMÓVEIS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

ART. 6º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo caso a falta de idoneidade seja devidamente comprovada a critério da Diretoria ou da Assembléia Geral.

ART. 7º - De todo ato lesivo de direito, ou contrario a este Estatuto, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

ART. 8º - Perderá os seus direitos de associados aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, ou deixar de ser reconhecido como tal pelo Conselho Regional e/ou Federal de Corretores de Imóveis.

- ❖ 1º - No caso de doença grave comprovadamente, ou convocação para o serviço militar, o associado não perderá seus direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

- ❖ 2º - Os associados mencionados no parágrafo primeiro não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação;
- ❖ 3º - Não estão sujeitos ao estabelecido no Art. 8º os associados aposentados.

ART. 9º - São deveres dos associados:

- I – pagar pontualmente a contribuição fixada pela Assembléia Geral;
- II – comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III – bem desempenhar o cargo para qual tenha sido eleito, nomeado ou indicado e no mesmo haja sido investido;
- IV – prestigiar, por todos os meios, o Sindicato e propagar o espírito associativo ente integrantes de sua categoria profissional;
- V – comparecer as sessões cívicas comemorativas das datas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação da Diretoria;
- VI – não tomar deliberações que interessam à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII – respeitar as leis e acatar as autoridades constituídas;
- VIII – cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- IX – apresentar a carteira sindical e prova de quitação com a Tesouraria, sempre que tiver que invocar ou exercer seus direitos como associado, zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Sindicato;
- X – aceitar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
- XI – dar conhecimento por escrito à Secretaria do Sindicato, de qualquer alteração de nome. Firma ou denominação, assim como a mudança de seus endereços e de firma onde exerce suas funções, dentro de 10 (dez) dias após tal mudança.

ART. 10º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

❖ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa, a critério da Diretoria;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria
- c) que não quitarão suas anuidades até as datas fixadas.

❖ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, sem motivo justificado se atrasarem por 05 (cinco) anos consecutivos no pagamento de suas contribuições;
- b) que for eliminado como corretor de imóveis pelo Conselho Nacional ou Federal de Corretores de Imóveis, por qualquer motivo não constante das letras c) e d) deste artigo;
- c) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade, em consequência eliminados pela Assembléia Geral;
- d) aqueles que tenham cassados seus registros profissionais pelos Conselhos Regionais ou Federais de Corretores de Imóveis por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho respectivo;
- e) aqueles associados que argüirem ou apoiarem quaisquer medidas que prejudiquem os legítimos interesses da FENACI e ou Sindicato, a critério da Assembléia Geral.

❖ 3º - Os infratores do Art. 10 letra b) do parágrafo 2º dos presentes Estatutos, somente poderão requerer sua readmissão comprovando insofismavelmente haver readquirido a condição de Corretor de imóveis pelos Conselhos Regional e Federal de Corretores de Imóveis;

❖ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

- ❖ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidades deverá proceder à audiência do associado, a qual poderá aduzir por completo, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito;
- ❖ 6º - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias;
- ❖ 7º - a simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previsto na lei e neste Estatuto.
- ❖ 8º - Para o exercício da atividade, a cominação das penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ART. 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, incurso no Art. 10, parágrafo 2º, letras a), c), e e), poderão reingressar ao Sindicato, desde que o requeiram.

- ❖ 1º - No caso da alínea “a”, liquidando antes seus débitos e se reabilitando a critério da Diretoria;
- ❖ 2º - No caso das alíneas “c” e “e”, comprovando a absolvição, a cessação da conduta incompatível ou cessação de argüição, ou apoio as medidas prejudiciais a entidade, a critério da Assembléia Geral;
- ❖ 3º - A eliminação com base nas alíneas “b” e “d” será feita obrigatoriamente a partir da data em que o Presidente ou a Diretoria tiver conhecimento oficial da aplicação da penalidade ali transcrita independente de qualquer sindicância, inquérito ou notificação ao associado;
- ❖ 4º - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá o mesmo numero de matricula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

ART. 12º - Não serão readmitidos os associados eliminados por infração prevista no Art.10, parágrafo 2º, letra “d” , do presente Estatuto.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 13º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas Resoluções não contrárias as leis vigentes, aos atos das autoridades constituída a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados com suas taxas liquidadas em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no Diário Oficial (ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato), bem como afixada cópia da convocação na sede social e nas delegacias.

AT. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

I – quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de associados que representam no mínimo 10% (dez por cento) dos que se encontram em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

ART. 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados que representam no mínimo 10 (dez por cento) dos que se encontram em pleno gozo de seus direitos sindicais, não poderão opor-se ao Presidente do Sindicato, que terá que tomar providencias para sua realização, dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretária.

❖ 1º - Deverá comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoverem;

❖ 2º - Na falta da convocação do Presidente, fa-lo-ão, espiado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

ART. 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

ART. 17º - Serão sempre tomados por escrutineo secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

I – eleição de associados para representação da respectiva categoria profissional prevista em lei e/ou no presente Estatuto;

II – tomada a aprovação de contas da Diretoria;

III – aplicação do Patrimônio;

IV – julgamentos de ato da Diretoria, relativos a penalidade impostos a associados;

V – pronunciamento sobre a relação ou dissídios de trabalho e participação nas negociações trabalhistas.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 18º - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 07 (sete) membros efetivos de um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral; a Diretoria terá 07 (sete) suplentes e o Conselho Fiscal, 03 (três).

Parágrafo 1º - A Diretoria do Sindicato será constituída dos seguintes cargos:

Presidente; Vice- Presidente; 1º Secretario Geral; 2º Secretário Geral;
1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Diretor Social; 2º Diretor Social.

2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida recondução e, conforme o caso, prorrogação de mandatos,

vedada, todavia, a recondução no mesmo cargo para um terceiro mandato subsequente.

3º - A recondução de mandatos tratadas no parágrafo anterior somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) para atender a sincronia de mandatos, a fim de uniformizar os termos inicial e final da gestão do sindicato com os da FENACI – Federação Nacional dos Corretores de Imóveis;
- b) se, até a data prevista neste Estatuto para a inscrição de chapas para concorrer a cargos eletivos, não houver nenhuma chapa interessada em concorrer às eleições.

4º - Na hipótese de ocorrência do previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, todos os membros serão reconduzidos aos respectivos cargos, e, na hipótese de renúncias, os suplentes assumirão as vagas dos titulares.

ART. 19º - Além de quaisquer outras atribuições contidas neste Estatuto, compete à Diretoria:

- I – Dirigir o Sindicato de acordo com a lei e o presente Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos Associados e da categoria profissional representada;
- II – propor reforma do Estatuto Social;
- III – elaborar o regimento interno;
- IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das atividades competentes, bem como o Estatuto, Regimento Interno e Decisões próprias e da Assembléia geral;
- V – as contas das entidades sindicais serão aprovadas em escrutineo secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;
- VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII – ao termino do mandato, a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente levantado, para esse fim, por

contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor;

VIII – reunir-se, ordinariamente, uma vês por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quando não importarem alienação de bens imóveis do Sindicato;

X – representar e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos, os Conselhos Regional e Federal e as empresas;

XI – suspender diretos de associados por prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias – seis meses nos casos previstos no presente Estatuto;

XII – fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de setembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembléia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação consoante segundo o que dispõe a lei;

XIII – as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento da despesas, se não incluídos nos orçamentos correntes, serão ajustados ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o ultimo dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

ART. 20º - Ao Presidente compete:

I – representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

II – convocar ou ordenar a convocação das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo aqueles e instalando as destas ultimas;

- III – assinar as Atas das sessões, atestados, carteiras de associados e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV – ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas juntamente com o Tesoureiro;
- V – ordenar o pagamento de despesas até 10 (dez) vezes o valor do salário referencia em vigor na região;
- VI – aplicar as penalidades impostas pela Diretoria;
- VII – aplicar as penalidades impostas pela Assembléia Geral;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical bem como o presente Estatuto;
- IX – autorizar as despesas necessárias;
- X – nomear ou admitir e determinar os funcionários, fixar os seus vencimentos conforme às necessidades dos serviços, levando ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião após o ato da Assembléia Geral no fim de cada exercício;
- XI – nomear assessores, jurídico, contábil, de relações públicas e outros que sejam necessários ao bom funcionamento dos setores da Entidade, fixando-lhes remuneração, dando conhecimento à Assembléia Geral no fim de cada exercício;
- XII – exercer, durante o seu mandato, o cargo de Delegado-Representante perante a FENACI – Federação Nacional dos Corretores de Imóveis;
- XIII – indicar Diretor(es) para exercer cargo(s) de Delegado(s)-Representante(s) e respectivo(s) suplente(s) perante a FENACI – Federação Nacional dos Corretores de Imóveis.

Parágrafo Único – O Presidente só não presidirá os trabalhos nas reuniões da Diretoria ou nas da Assembléia Geral no fim de cada exercício.

ART. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente e desempenhar todas as suas atribuições em seus impedimentos eventuais.

ART. 22º - Ao 1º Secretário Geral compete:

- I – organizar a correspondência do Sindicato;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato, não relacionado com a Tesouraria;
- III – redigir e ler Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V – preparar as certidões e atestados requeridos ao Presidente e por este despachado;
- VI – encaminhar ao Presidente, depois de devidamente informados, os papeis, processos, carteiras e demais documentos que dependem de sua assinatura;
- VII – convocar as Assembléias e Reuniões da Diretoria ordenadas pelo Presidente;
- VIII – apresentar à Diretoria relatório das atividades da Secretaria mensalmente, a serem apresentadas as Assembléias Gerais;
- IX – fornecer recibos aos associados das petições sobre convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- X – prestar esclarecimentos ao Presidente e/ou a Diretoria na forma e quando solicitado.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário Geral compete substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

ART. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;
- II – assinar cheques juntamente com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – dirigir e fiscalizar os Trabalhos da Tesouraria, mantendo-a em ordem;

- IV – manter e ordem e sob controle e responsabilidade o fichário no qual consta recebimento de anuidades, imposto sindical e outras rendas;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balancetes anuais;
- VI – recolher o dinheiro da Entidade aos Bancos;
- VII – prestar informações por escrito ao Presidente, aos membros da Diretoria, e/ou do Conselho Fiscal, na forma e sempre que solicitado;
- VIII – cumprir imediatamente as autorizações e pagamentos ordenados pelo Presidente e/ou Diretoria;
- IX – arquivar, em ordem cronológica, os talões, recibos e os demais documentos referentes à Tesouraria.

Parágrafo Único – É vedado ao Tesoureiro conservar no caixa importância superior a 10 (dez) vezes o salário referente na Região, obrigando-se a depositar na rede bancária, em conta do Sindicato, diariamente qualquer excedente.

ART. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ART. 25º - Ao Diretor Social compete:

- I – promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, torneios, festivais e outras atividades de estímulo da expansão social da entidade;
- II – prestar serviços de assistência social ao associado.

ART. 26º - Ao 2º Diretor Social compete substituir o 1º Diretor Social em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 27º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, e igual número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

❖ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, vedada a recondução;

❖ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente que, por sua vez escolherá o Secretário;

❖ 3º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

ART. 28º - Além das atribuições expressamente declaradas no presente Estatuto, ao Conselho Fiscal compete:

I - Fiscalizar mensalmente a escrituração do Sindicato e emitir, por escrito, parecer sobre inventários, balancetes do Tesoureiro, contas, documentos e despesas, apresentando à Assembléia Geral, por intermédio da Diretoria, relatórios semestrais;

II - cumprir e colaborar para cumprimentos das disposições deste Estatuto;

III - convocar imediatamente à Assembléia Geral em caso de irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria no desempenho do seu mandato.

Parágrafo Único - Neste Último caso, a Assembléia será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua falta, por um de seus membros.

ART. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

ART. 30º - Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados quando nos impedimentos temporários dos membros efetivos, ou quando estes forem destituídos.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ART. 31º - os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes perderão seis respectivos mandatos, nos seguintes cargos;

I - por malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II - por grave violação deste Estatuto;

III - por abandono do cargo, na forma prevista do parágrafo 1º do Artigo 37;

IV - por aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

V - por infração prevista nas letras "c", "d" e "e" do parágrafo 2, do Artigo 10 do presente Estatuto;

❖ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

❖ Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 32º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 34.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ao seu substituto legal, e obedecerá ao interesse do cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - Quando vagar a Vice-Presidência, a 2º Secretaria, ou a 2º Tesouraria, o convocado assumirá o cargo vago diretamente, dentre os Suplentes, convocado pelo Presidente ou seu Substituto legal, obedecendo o interesse do cargo a ser

preenchido.

ART. 34º - Havendo renúncias ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto, ou Suplente convocado.

❖ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

❖ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 35º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação Nacional dos Corretores de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias.

ART. 36º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, realizará novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria, e Conselho Fiscal, de conformidade com as normas eleitorais contidas nos artigos 39 e seguinte do presente Estatuto Social.

ART. 37º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou dele tiver sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical de representação da classe em qualquer dos órgãos da categoria profissional em Conselho Regional e Federal, Sindicatos, Federações ou Confederações, no mandato que se seguir ao do abandono.

❖ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) Reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

❖ 2º – A destituição será considerada definitiva a partir da decisão da Assembléia Geral, embora produza seus efeitos desde que declarada na forma do presente Estatuto.

ART. 38º - Ocorrendo falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. proceder-se-á na forma do Art. 34 e seus parágrafos.

ART. 39º - As eleições, nesta entidade, serão realizadas em conformidade com disposto neste Estatuto Social.

Seção I

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ART. 40º - Salvo nas hipóteses de prorrogação e recondução de mandatos, previstos no §3º do artigo 18, a convocação das eleições para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes dar-se-á no prazo de 70(setenta) dias que anteceder ao término do mandato vigente, e a realização das eleições ocorrerá no prazo Maximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente, obrigando-se, todavia, a Diretoria a enviar para os associados quites com a Tesouraria da entidade, em que estejam em condições de votar e serem votados, cópias do respectivo Edital de convocação das eleições.

❖ 1º - o mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos;

❖ 2º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de representar no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e os estudos.

ART. 41º - As eleições de associados para a representação prevista no Art. 11 da Lei

6530, de 12 de maio de 1978 e Art. 15, do Decreto nº 81.871, de junho de 1978, dos mandatos Conselheiros do CRECI da Região.

Parágrafo Único - O resultado do pleito será comunicado ao CRECI da Região e a FENACI até 10 (dez) dias após a sua realização.

Seção II

DA ELEGIBILIDADE

ART. 42º - São elegíveis, na entidade, Corretores de Imóveis, profissionais liberais, associados desta entidade sindical, inclusive aposentados que preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor e no presente Estatuto.

ART. 43º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.

Parágrafo Único - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado, e ao convocado para prestação de serviço militar.

ART. 44º - A relação contendo nome e endereço dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data de eleição será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos interessados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

ART. 45º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - é vedado o voto por procuração e por correspondência;

ART. 46º - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionado, em papel branco, opaco, absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

❖ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

❖ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente, a partir do número 01 (hum), obedecendo à ordem de registro;

❖ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes, para preenchimento dos cargos previstos no Art. 18 e seu parágrafo 1º dos estatutos em vigor, bem como para o Conselho de Representantes da FENACI

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 47º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital resumido, publicamente no Dario Oficial, ou em Jornal de grande circulação com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

❖ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo, bem como a do Edital completo, deverão ser afixadas na sede da entidade em sua delegacias ou agencias;

❖ 2º - O edital de convocações das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e local (ou locais) de votação;

II – prazo de registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

III – datas, horários e locais da segunda votação, em caso de empate.

❖ 3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer meio publicitário.

Seção V

O REGISTRO DE CHAPAS

ART. 48º - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias contados na data de publicação do edital no diário oficial do Estatuto afixado na sede da entidade.

❖ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da sede da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada;

❖ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal das 8:00 às 18:00 horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender *os* interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

❖ 3º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada um dos candidatos em 02 (duas) vias, devidamente assinada pelo próprio candidato qualificado;
- b) certidão qualificativa e de quitação expedida pelo CRECI da Região;
- c) carteira de identidade – copia autenticada

ART. 49º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação, nem permanecer no exercício desses cargos;

I - os que não tiveram definitivamente aprovados as suas contas de exercício de cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, do CRECI e/ou do COFECI;

- III - os inscritos há menos de 02 (dois) anos no CRECI da Região;
- IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - os que não estiveram no gozo de seus direitos políticos;
- VI - os que não contarem pelo menos 02 (dois) anos de sindicalização no quadro social da entidade;
- VII - má conduta, devidamente comprovada;
- VIII - os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representante sindical.

ART. 50º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos a efetivos e suplentes e definição no preenchimento dos cargos previstos nos estatutos, bem como a indicação de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes para o Conselho de Representante da FENACI.

❖ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado (requerente), pessoalmente ou através de ofício, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ART. 51º - Encerrado o prazo de registros de chapas, o presidente desta entidade providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes a cada cargo.

❖ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará relação nominal das chapas registradas, que será afixada em local de fácil acesso na sede da entidade, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;

❖ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede da entidade para conhecimento dos associados;

❖ 3º - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

ART. 52º - Quando o associado for empregado, o Sindicato fornecerá ao mesmo, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará por escrito à empresa no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu emprego.

ART. 53º - É vedado ao empregado da Entidade candidatar-se em qualquer eleição para qualquer cargo ou representação.

ART. 54º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

Seção VI

ADIAMENTO DO PLEITO

ART. 55º - Circunstâncias graves, como epidemias, convulsões sociais e outros poderão impedir a realização do pleito na data marcada exigindo seu adiamento, devendo no prazo de 30 (trinta) dias ser marcada nova data.

Seção VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ART. 56º - O prazo de impugnação de candidatos é de 05 (cinco) dias contados da afixação na sede da relação nominal das chapas registradas.

❖ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista nos estatutos da entidade e nestas normas, será

proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a FENACI entregue, contra-recibo, na secretaria desta entidade sindical.

❖ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

❖ 3º - Certificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela FENACI, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo deverá novamente se pronunciar à FENACI, que decidirá em definitivo;

❖ 4º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Seção VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art 57º – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo presidente da entidade.

❖ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários, a juízo do presidente desta entidade;

❖ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal, por chapa registrada.

Art. 58º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II – Os membros da administração da entidade.

Art. 59º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade da mesa eleitoral.

- ❖ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;
- ❖ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente;
- ❖ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 60º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 61º – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

- ❖ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- ❖ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa de número de votos depositados;

❖ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas pelos candidatos de número de votos depositados.

❖ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que permaneceu inviolada;

❖ 5º - Não havendo a indicação prevista no * 3º, o Presidente da entidade decidirá sobre a guarda das urnas.

Art. 62º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a cada chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

❖ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

❖ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita;

❖ 3º - São inelegíveis os associados inalistáveis e os analfabetos, embora tenham o direito ao voto.

Art. 63º – Os eleitores cujos foram impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – o voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II – O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 64º – À Hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entregas ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

❖ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

❖ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais se houver estes últimos, registrando a data e a hora do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o numero de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Seção IX

DA SESSAO ELEITORAL DE APURACAO DE VOTOS

Art. 65º – A sessão eleitoral da apuração será instalada na sede da entidade sindical, após o encerramento da votação e composta de presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, pessoas de notória idoneidade, escolhidas e nomeadas pelo Presidente da entidade.

❖ 1º - O Presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada um das Atas das mesas coletoras correspondentes. Quando aos votos em separado, decidirá, um a um, pela

apuração ou não dos mesmos, à vista das razões que os determinam conforme se designou nas sobrecartas.

Art. 66º – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

❖ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

❖ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

❖ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 67º – Nas eleições para cargo de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, bem como da representação de que tratar o Art. 41, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos entre as concorrentes.

Art. 68º – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples nas votações e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

❖ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente;

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, inclusive trajetos das mesas itinerantes, com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV – número total de eleitores que votaram;

V – Resultado geral da apuração;

VI – proclamação dos eleitos.

❖ 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, de mais membros da mesa e fiscais.

ART. 69º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 70º – Em caso de empate as chapas mais votadas, o desempate se fará observando a seguinte condição:

I – Pelo somatório do tempo de filiação ao Sindicato dos candidatos a membros efetivos;

II – pelo somatório do tempo de filiação ao CRECI da REGIÃO dos candidatos a membros efetivos;

❖ 1º - A chapa vencedora será a que atingir o número maior no somatório, previsto no item I ou, persistindo o empate, no item II;

❖ 2º - Persistindo ainda o empate, realizará novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas as chapas em questão.

Art. 71º – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apurada permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

Seção X

DAS NULIDADES

Art. 72º – Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constante da folha de votação.

II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometia sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação, da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao de diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 73º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa;

Art. 74º – Anuladas às eleições nesta entidade, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, exarado pela FENACI.

Seção XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75º – Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital de folha do diário oficial em que foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;

- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) relação dos associados em condições de votar;
- e) listas de votação;
- f) exemplar da cédula única de votação;
- g) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- h) termo de posse.

Parágrafo Único – não interposto recurso para a FENACI o processo eleitoral será arquivado na sede da entidade e remetida uma via à Federação.

Art. 76º – O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento do pleito.

- ❖ 1º - Os recursos, nesta entidade, serão propostas por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- ❖ 2º - O recurso e o documento de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra-recibos, na secretaria desta entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.
- ❖ 3º - o recurso à FENACI não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Art. 77º – Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições e, não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito e empossar os eleitos em seus respectivos cargos.

Art. 78º – Os prazos constantes no presente estatuto serão computados excluídos o dia do início e prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 79º – à FENACI compete suprir as lacunas, dirimir as dúvidas surgidas na aplicação desta norma eleitorais e decidir sobre os casos omissos.

❖ Único – das deliberações da FENACI poderá haver recurso para a Assembléia Geral.

Art. 80º – Na mesa coletora principal, que será instalada na sede, poderá ter a seleção em seu 1º (primeiro) escrutínio duração de até 5 (cinco) dias e as demais, sejam fixas ou itinerantes, poderão, ter duração de 01 (Um) a 05 (cinco) dias, de acordo com as necessidades, a critério do Presidente da entidade, a quem compete dirigir as eleições, executar e fazer cumprir o procedimento da eleição.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DO SINDICATO

Art. 81º – Constitui Patrimônio e as Fontes de Recursos do Sindicato;

I – as contribuições daqueles que participem da categoria profissional representada, conforme legislação em vigor;

II – as contribuições dos associados;

III – as doações e legados;

IV – bens, os valores adquiridos e as rendas pelos depósitos;

V – multa e outras rendas eventuais, como taxas de certidões de quitações, de baixa, etc.

❖ 1º - A importância da contribuição estipulada no Art. 9º inciso “I” deste Estatuto não poderá sofrer alterações mais de uma vez no mesmo exercício financeiro;

❖ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas por lei e no presente Estatuto.

Art. 82º – As despesas do Sindicato correrão pela rubrica prevista em lei e nas instruções vigentes;

Art. 83º – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 84º – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

❖ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

❖ 2º - Na hipótese prevista no * 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto;

❖ 3º - a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

❖ 4º - os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da entidade.

Art.85º- Os bens móveis e utensílios inclusive linhas telefônicas poderão serem alienados com anuência prêvia da Diretoria lavrada em Ata.

Art. 86º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a segurança e a estrutura do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão rateadas entre os associados quites as épocas, proporcionalmente ao tempo de filiação de cada um.

Art. 87º - Os atos que importarem a malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido de acordo com a legislação penal em vigor.

Art. 88º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com suas taxas liquidadas, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrente de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada e remunerada no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, e será restituído ao Sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser fundado na mesma base territorial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar do interesse geral e oportuno, instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção a seus associados e à categoria profissional representada.

Art. 90º – REVOGADO.

Art. 91º – Não havendo disposição em contrário, prescreve em 90 (noventa) dias o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição neles contidos.

ART. 92º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria profissional prevista em lei, em especial aquela prevista no Ar. 11 da lei 6530, de 12 de maio de 1978, e Art. 15 do Decreto 81.871 de 1978, dos Conselheiros do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Região e comunicado ao referido Conselho, comunicado à Federação Nacional dos Corretores de Imóveis.
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 93º – Constituirá atribuição exclusiva do Presidente e da Diretoria do Sindicato, a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os poderes públicos, os conselhos Regional e Federal e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado em representação prevista em lei.

Art. 94º – Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias, ou Seções, serão designados pelo Presidente dentre os associados radicados no território da correspondente Delegacia, por homologação de sua Diretoria.

Art. 95º – É vedada a qualquer pessoa estranha ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou seus serviços e suas Assembléias.

Art. 96º – Os agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive a quitação da contribuição sindical.

Art. 97º – Cabe ao Sindicato, na falta de pagamento ou Contribuição Sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelo Sindicato.

Parágrafo Único – para os fins de cobrança judicial da contribuição sindical, são extensivos às Entidades Sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida.

Art. 98º – A Diretoria do Sindicato poderá determinar a instauração de inquérito ou de sindicância, sempre que se fizer necessário, para apuração de irregularidades praticadas na Entidade.



❖ 1º - A Diretoria poderá ordenar a criação de Comissões Especiais para organizar programas de comemorações, congressos, relatos e pareceres, etc, assim com para estudo de benefícios para o quadro social da entidade.

❖ 2º - Determinada a instauração de inquérito ou de Sindicância, ou a criação de comissão especial, o Presidente baixará a competente portaria.

Art. 99º – Para Destituição dos Administradores ou Alteração Estatutária e necessário uma Assembleia especialmente convocada para esse fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condição de votar na primeira convocação. Não havendo número legal para a realização em primeira convocação, será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados, sendo os assuntos aprovados por decisão de maioria absoluta dos presentes.

Art. 100. Só poderão ocupar cargos de Delegados-Representantes perante a FENACI – Federação Nacional dos Corretores de Imóveis, membros que estejam no exercício de mandatos da Diretoria do sindicato.

Parágrafo único – Na hipótese de afastamento do cargo para o qual foi eleito na Diretoria do sindicato, o seu suplente assumirá, de plano, a vaga de Delegado-Representante perante a FENACI – Federação Nacional dos Corretores de Imóveis.

A alteração deste Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, em segunda convocação, com qualquer número dos associados em condições de votar, conforme publicação de Edital publicado no Jornal Hoje, de 12 de dezembro de 2013 e entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório-come lei.

Goiânia, 17 de dezembro de 2013.

LUCIMAR ALVES ELIAS
Presidente

VISTO POR:

Jeferson de Faria
OAB-GO 21277